



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02 ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 100/2023, Pregão Eletrônico nº 042/2023, o qual detém como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

A justificativa da futura e eventual contratação fundamenta-se na obtenção da proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de Santa Cruz do Capibaribe.

Consta nos autos, que o processo passou pelas autorizações necessárias das autoridades competentes, pelas colheitas de valores de mercado dos objetos a serem licitados, pela elaboração de minuta de edital e seus anexos.

Por fim, verificou-se a obediência aos prazos e aos procedimentos fixados em Lei.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Autoridade Superior, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por esse Assessor são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de



sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, atraindo a incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei nº 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, além das demais legislações pertinentes à matéria.

**Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Decreto Federal nº 10.024/2019**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Infere-se que a modalidade de licitação denominada Pregão se adequa a espécie, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, estes, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos à pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Enunciado nº 07**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes



emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 38º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

A análise do edital e minuta do contrato é exigência feita pela Lei Federal nº 8.666/93, no parágrafo único, do artigo 38. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Em igual entendimento, estabelece o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia:

"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

**IX - parecer jurídico:**

Desse modo, afere-se que o presente instrumento convocatório trata-se de uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.

Assim, insta observar a conformidade da realização desta modalidade à luz do disposto em comento em consonância, também, com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, inciso II e §§ 1º a 6º, como também no art. 11 da Lei nº 10.520.02, vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de



registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

É muito importante frisar que o Sistema de Registro de Preços – SRP não é uma modalidade de licitação como as previsões no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º da Lei nº 10.520.02, e sim, uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo, onde a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

Observo ainda, que o objeto da licitação em análise se adequou perfeitamente ao descrito no artigo supramencionado. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8.666/93.

Pois bem, diante do que consta nos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor ofertar para a Administração.

Desta feita o procedimento licitatório ora em análise está embasado nos artigos da lei de regência, estado dentro dos limites da legalidade.

*Isto posto*, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referido. Tomando-se como parâmetro a licitação pela modalidade Pregão, acostada ao Processo, manifesto, portanto, favorável à legalidade da minuta do edital e anexos e a realização do certame nessa modalidade na forma Eletrônica.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

  
**PAULO GONÇALVES DE ANDRADE**  
ADVOGADO | OAB/PE Nº 46.362



# BNC

## Extrato de publicação

### PREGÃO ELETRÔNICO - 042/2023

### Nº PROC. ADM. 100/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, de acordo com a regulamentação DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA e tendo como autoridade CLECIANA ALVES DE ARRUDA.

**PUBLICAÇÃO:** 29/12/2023 09:23  
**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 29/12/2023 10:00  
**FIM REC. PROPOSTA:** 22/01/2024 08:00  
**INÍCIO DISPUTA:** 22/01/2024 09:00  
**TIPO DE LANCE:** MENOR LANCE  
**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO  
**EXCLUSIVO ME:** NÃO  
**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 920.375.9600

### OBJETO DO PROCESSO

Registro de preços da contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE

Para demais informações contato via e-mail: [prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](mailto:prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br), telefone: 8137311077 ou acesso pelo link:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessView?>

[param1=%5Bekz%5DWBLCbXqeUBMxiW0vpsDgAE1t1Er0e9Z22PxXgSj3IFi4i1BARWLwa0el9Q16LBPas8BCZQ%2FFKk9DUng34KfCtCBjS9FJC0tHjklvs4%3D](https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bekz%5DWBLCbXqeUBMxiW0vpsDgAE1t1Er0e9Z22PxXgSj3IFi4i1BARWLwa0el9Q16LBPas8BCZQ%2FFKk9DUng34KfCtCBjS9FJC0tHjklvs4%3D)

JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE - 29/12/2023



**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**0456A0C9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00037/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS NO DISTRITO DE JENIPAPO E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE. Valor: R\$982.454,05. Data e Local da Sessão de Abertura: 18/01/2024 às 10:00h. Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: <https://sanharo.pe.gov.br/> ou através do Fone: (087) 38361156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 28/12/2023.

**CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.**  
 Presidenta da CPL.

**Publicado por:**  
 Chirle Márcia Martins Lima  
**Código Identificador:**6AE0F695

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMSCC Nº 100/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2023.** Objeto: Registro de Preços Corporativo visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor do Orçamento Inicial: **R\$ 920.375,96 (novecentos e vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Data e hora da abertura: 22/01/2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF), no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico [licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com).

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 28 de dezembro de 2023

**JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA**  
 Pregoeiro.

**Publicado por:**  
 Diogenes Anderson de Arruda  
**Código Identificador:**79507BFE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 128/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a utilização da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após 30 de dezembro de 2023, no âmbito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)** no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de pouco mais de dois anos para se operar a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regimes jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a legislação antecedente;

**CONSIDERANDO** o disposto no parecer da AGU 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no acórdão nº 507/2023, do Plenário do Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 000.586/2023-4, o município poderá escolher o regime licitatório ainda na fase interna e preparatória do processo, por intermédio da manifestação da autoridade superior, até dia 30 de dezembro de 2023, devendo deixar evidente qual regime regerà o processo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Santa Filomena (PE), até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, de modo a deixar claro a opção da autoridade competente.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

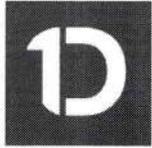
**Art. 2º** Após 30 de dezembro de 2023 o município poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que iniciados até 30/12/2023, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** O marco para definição da ultratividade das normas do caput, é a manifestação pela autoridade competente, em sede de Comunicação Interna (CI) e o Termo de Autuação, devidamente assinado e datado até 30 de dezembro de 2023.



Assinado por pessoa física. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código E47C-9838-D66A-BB99





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E41C-9838-D66A-BB99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA (CPF 086.XXX.XXX-03) em 29/12/2023 10:53:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/E41C-9838-D66A-BB99>